

Resolução Interna PEE 01/2015

Dispõe sobre as normas do exame de qualificação para os alunos de doutorado do PEE/COPPE

O Colegiado do Programa de Engenharia Elétrica da COPPE (PEE/COPPE), em conformidade com a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) e a Resolução 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ, estabelece as seguintes normas para realização de Exame de Qualificação.

Seção I

Do Plano de Estudos

Art. 1º Todo aluno Inscrito ao Doutorado deverá apresentar um Plano de Estudos que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PEE.

Art. 2º O Plano de Estudos deverá ser preenchido em formulário específico, e informar a área acadêmica a que o tema de tese está vinculado e as disciplinas que serão cursadas.

§ 1º Pelo menos uma disciplina indicada no Plano de Estudos deve ser fora da área acadêmica a que o tema de tese está vinculado.

§ 2º Quaisquer disciplinas ofertadas pelo PEE, ou excepcionalmente, por outro programa de pós-graduação, podem compor o plano de estudos do aluno, respeitando o limite de horas-aulas previsto na Regulamentação dos Cursos da COPPE.

Art. 3º O prazo máximo para entrega do plano de estudos é de 8 meses após a matrícula do aluno no Curso de Doutorado do PEE.

Art. 4º O Plano de Estudos poderá ser alterado por solicitação justificada do aluno, acompanhada da anuência do(s) orientador(es), respeitando o que prevê o Art 2º.

Seção II

Dos Pré-requisitos para a Realização do Exame de Qualificação

Para ser autorizado pelo Colegiado do Programa a realizar o seu Exame de Qualificação, além de atender o que consta na Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da COPPE, o aluno Inscrito ao Doutorado no PEE deverá satisfazer os seguintes requisitos:

Art. 5º Ter concluído o total das horas-aula previsto no Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado do Programa, com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois) nas disciplinas cursadas.

§ 1º Caso o aluno Inscrito ao Doutorado solicite o aproveitamento de carga horária de Disciplinas Isoladas cursadas, será considerado o conceito obtido nestas disciplinas para o cálculo do CRA previsto no caput do artigo.

Art. 6º Ter sido aprovado na disciplina fora de área indicada no Plano de Estudos.

Seção III

Do Prazo para a Realização do Exame de Qualificação

Art. 7º O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação é de 30 (trinta) meses após a data de matrícula do aluno no Doutorado do PEE.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Colegiado do Programa de PEE poderá conceder extensão do prazo para a apresentação do Exame de Qualificação, por um período não superior ao estabelecido pela CPGP/COPPE/UFRJ, mediante exposição de motivos consubstanciada pelo candidato e endossada por seu(s) orientador(es).

Art. 8º Para o aluno de doutorado que realizou a mudança de nível de mestrado para doutorado sem defesa de dissertação, o prazo máximo é de 30 (trinta) meses após a data de matrícula do aluno no Mestrado do PEE.

Art. 9º O aluno que não submeter o Exame de Qualificação no período estabelecido pelo presente regulamento receberá o grau D na disciplina Inscrito ao Doutorado e terá cancelada a sua matrícula na COPPE/UFRJ pela Coordenação do PEE.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 10 O Exame de Qualificação tem como objetivo verificar se o aluno tem base e maturidade de conhecimentos requeridos para o doutoramento.

Art. 11 O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma proposta de tese perante uma Banca Examinadora. A proposta de tese deve ser apresentada por escrito, com distribuição prévia à Banca Examinadora, contendo os pontos relevantes que permitam à Banca avaliar se o objetivo do Exame de Qualificação foi alcançado.

Art. 12 A Banca Examinadora do Exame de Tema de Tese deverá ser constituída de no mínimo 03 (três) especialistas na área, com grau de Doutor ou equivalente, sendo recomendável a participação de pelo menos um membro externo ao PEE. Nos casos em que a orientação foi compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca não tenha atuado como orientador do trabalho.

Art. 13 A Banca Examinadora será proposta pelo(s) orientador(es) do aluno e deverá ser homologada em reunião de Colegiado do PEE.

Art. 14 Da realização do Exame de Qualificação e do resultado:

I – O Exame de Qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a apresentação oral, pelo candidato ao Doutorado, de sua proposta de tese.

II – Após a apresentação, o candidato será arguído pelos membros da Banca Examinadora sobre pontos específicos da proposta de tese e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto de tese.

III – Logo após o período de arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o resultado do Exame de Qualificação. O parecer de aprovação, obtido mediante a unanimidade dos membros da Banca Examinadora, ou o parecer de reprovação será comunicado por escrito à Coordenação do Programa, transcrito pelo Presidente e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato na Ata de Exame de Qualificação da COPPE/UFRJ.

Art. 15 O aluno que for aprovado no Exame de Qualificação passará, após homologação pela CPGP/COPPE/UFRJ, à condição de Candidato ao Doutorado, em conformidade com o Art. 38 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 16 O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação receberá grau D na disciplina Inscrito ao Doutorado e poderá ter sua matrícula cancelada.

Art. 17 O aluno que tiver sido reprovado pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação poderá ter uma segunda oportunidade de apresentar o Exame de Qualificação, desde que os prazos estabelecidos na Seção III sejam respeitados e obtenha o parecer favorável do Colegiado do Programa.

Art. 18 O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação, após a segunda apresentação do Exame de Qualificação, receberá grau D na disciplina Inscrito ao Doutorado e terá cancelada a sua matrícula na COPPE/UFRJ pela Coordenação do PEE.

Seção V

Das Disposições Transitórias

Art. 19 O aluno regularmente matriculado no curso de doutorado na época da publicação desta resolução poderá optar por atender às normas para Exame de Qualificação desta resolução, devendo esta opção ser feita por escrito e assinada pelo interessado.

Art. 20 É vedado ao aluno optar por apenas parte das normas que tratam a presente resolução.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado em reunião de Colegiado PEE em 14/12/2015.
Aprovado na CPGP em xxx/02/2016.